



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 774444
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e Obras Sociais da Paróquia São Norberto

Senhor Relator,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, a fim de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário decorrente de irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos recebidos, mediante o Convênio n. 478/1994. O referido convênio foi firmado entre o Estado de Minas, Gerais, por intermédio da extinta Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social – SETAS, e a entidade Obras Sociais da Paróquia de São Norberto – OSSNOR, e previa o repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicado na melhoria de casebres e no fornecimento de cestas básicas para 200 (duzentas) famílias carentes da periferia do Município de Montes Claros.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 16/06/2015 (f. 157v), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela Sra. Margarida de Souza Lopes, Presidente da entidade à época.

A decisão transitou em julgado em 11/04/2016, conforme f. 160.

De acordo com documentação juntada às f. 167/173, foi informado que a Advocacia-Geral do Estado ajuizou ação judicial em face da OSSNOR - entidade Obras Sociais da Paróquia de São Norberto e da Sra. Margarida de Souza Lopes, relativa ao Convênio n. 478/1994 (Processo n. 5076241-59.2016.8.13.0024).

Remetidos os autos à Coordenadoria de Débito e Multa para adoção de medidas cabíveis, foi emitida a Certidão de Débito n. 401/2016, em face da Sra. Margarida de Souza Lopes. Os autos, em seguida, vieram ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Considerando o ajuizamento da ação judicial pela AGE e o monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 774444R615, deixo de encaminhar a mencionada Certidão de Débito e OPINO pelo seu cancelamento, e seu posterior arquivamento com débito.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)